



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/CGTQA/DSA/SDA/MAP

Brasília, 5 de janeiro de 2023.

Aos SISA e ao Vigiagro,

Assunto: Orientação de preenchimento do CZI para exportação de bovinos vivos para a Turquia com finalidade de abate (CE.TR.BO.AT.AGO.16).

Tendo em vista a necessidade de harmonizar o preenchimento do CZI, apresentamos esclarecimentos para a harmonização da interpretação, orientações para preenchimento do CZI, instruções sobre quem será responsável por garantir o cumprimento de cada item da certificação e orientações sobre a forma como as garantias serão prestadas.

Campo 1.4 - Autoridade local competente: informar a unidade que emite e assina o CZI;

Campo 1.5 - Importador: Informar o importador e o consignatário. E informar o endereço do consignatário (destino dos animais).

Obs.: será emitido um CZI para cada Importador e consignatário, conforme orientação da Receita Federal do Brasil.

Campo 1.8 - Região de origem e código: informar os municípios de localização e os códigos do IBGE dos municípios das propriedades de origem (antes do EPE).

Campo 1.10 - Região de destino: informar a região de destino, entre as citadas: Egeu, Mar Negro, Anatólia Central, Anatólia Oriental, Mármara, Mediterrâneo, Sudeste da Anatólia.

Campo 1.11 - Local de origem: informar os nomes das fazendas de origem (antes do EPE) e o número de cadastro junto ao OESA.

Campo 1.13 - Local de carregamento: informar o EPE de quarentena dos animais.

Campo 1.14 - Data de embarque e horário do embarque: informar a data e horário da partida do meio de transporte.

Campo 1.28 - Identificação da mercadoria: no campo **Idade**, a informação deve ser no formato DD/MM/AAAA.

Item II.1 - Atestado de saúde pública

Item II.1.1 - A certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

Item II.1.2- O produtor declarará ao RT do EPE que os animais cumprem com a condição do item como condição para ingressarem na quarentena. O RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que os animais continuam de acordo com o solicitado no item.

Item II.1.3- O produtor declarará ao RT do EPE que os animais foram nascidos e criados no Brasil.

Item II.1.4- O produtor declarará ao RT do EPE que não forneceu alimentos com proteína animal. E o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, que também não forneceu esse tipo de alimento durante a quarentena.

Item II.1.5- Ao entrarem no EPE, os animais de diferentes origens serão segregados para que sejam brincados de forma a permitir o rastreio a sua origem. Conforme solicita o certificado, o número do brinco deve iniciar com 076, que é o código ISO do Brasil.

Itens II.1.6 e II.2.1 a) - O status sanitário do Brasil pode ser consultado no site da OIE:

<https://www.woah.org/en/home/>

Item II.2.1 b)- Nesse campo, citar o campo I.1.8: "Os municípios descritos no campo I.1.8....". A certificação será embasada em declaração do produtor de origem no momento da entrada dos animais no EPE. O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que os animais que entraram na quarentena atendem ao item.

Item II.2.1 c)- Nesse campo, citar o campo I.1.8: "Os municípios descritos no campo I.1.8....". A certificação será embasada em declaração do produtor de origem no momento da entrada dos animais no EPE. O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que os animais que entraram na quarentena atendem ao item.

Item II.2.1 d) - No Brasil não há vacinação para as doenças citadas nos itens "a" e "b".

Item II.2.2 - O produtor declarará ao RT do EPE o cumprimento deste item. O RT do EPE incluirá no Atestado de Saúde que os animais que na quarentena atendem ao item.

Item II.2.3- A certificação será fornecida pelo produtor, por meio de declaração ao RT do EPE. Por fim, o RT do EPE declarará, no Atestado de Saúde, com base na documentação recebida do produtor, que os animais que entraram no EPE para cumprir a quarentena atenderam a esse requisito.

Item II.2.4 - O produtor declarará ao RT do EPE o cumprimento deste item. O RT do EPE incluirá no Atestado de Saúde que os animais que na quarentena atendem ao item.

Item II.2.5 a) - O produtor declarará ao RT do EPE o cumprimento deste item.

Item II.2.5 b) - O produtor declarará ao RT do EPE o cumprimento deste item. O RT do EPE incluirá no Atestado de Saúde que os animais que na quarentena atendem ao item.

Item II.2.5 c) - O produtor declarará ao RT do EPE o cumprimento deste item. O RT do EPE incluirá no Atestado de Saúde que os animais que na quarentena atendem ao item.

Item II.2.5 d) - Essa informação será declarada pelo RT do EPE no Atestado de Saúde.

Item II.2.6- O produtor declarará o cumprimento deste item. A declaração será entregue ao RT do EPE no momento da entrada dos animais do quarentenário. A informação também constará do Atestado de Saúde do ER do EPE no momento da finalização da quarentena.

Item II.2.7 - Essa informação será declarada pelo RT do EPE no Atestado de Saúde.

Item II.2.9- A informação de limpeza e desinfecção referente ao transporte terrestre e marítimo será declarada pelo exportador ao Vigiagro.

Item II.2.10 -A certificação desse item será pelo Vigiagro no ponto de egresso no momento do embarque dos animais.

Item II.2.11 - Essa informação será declarada pelo exportador ao Vigiagro

Item III.3 - Esse item será certificado pelo Vigiagro.

Os modelos de declaração e atestados veterinários descritos nesse documento encontram-se disponibilizados no SISREC, no ANEXO III da IN 46/2018 ou no [sítio eletrônico do MAPA](#).

Atenciosamente,

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA
Coordenador-Geral do Trânsito e Quarentena Animal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador-Geral**, em 05/01/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25974354** e o código CRC **2F63432B**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61
32182832
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.000649/2023-03

SEI nº 25974354

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A EXPORTAÇÃO DE BOVINOS VIVOS À TURQUIA - ABATE

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – ORIGEM AO EPE

O abaixo assinado....., portador do CPF / CNPJ n°, responsável pela propriedade rural, localizada no município no estado, cadastro n°....., declara que os (n° de animais) BOVINOS destinados à propriedade.....(nome/município/ estado do EPE) atendem aos seguintes requisitos (para serem exportados):

Os animais:

- não receberam qualquer produto contendo estilbeno ou substâncias tireostáticas. Não receberam produtos contendo substâncias estrogênicas, androgênicas, gestagênicas ou β -agonistas para outros fins que não terapêutico ou zootécnico. (II.1.2)
- não receberam hormônio ou antibiótico nos últimos 30 dias (II.1.2)
- nasceram e foram criados no Brasil e não entraram em contato com outros biungulados que não cumprem com as exigências atendidas pelos animais a serem exportados até o envio para o EPE (II.1.3 e II.2.2);
- não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade (II.1.4)
- não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades, incluindo tuberculose e brucelose (II.2.3 e II.2.5.b)
- permaneceram desde o nascimento ou pelo menos 40 dias antes do embarque nesta propriedade. (II.2.4)
- são provenientes de rebanho livre de sinais clínicos de leucose bovina pelos últimos 12 meses. (II.2.5.a)
- não foram vacinados para brucelose. (II.2.5.c)
- são machos castrados de qualquer idade. [riscar se não se aplica] (II.2.5.c)*
- estão clinicamente livres de micose, mífase (C.hominivorax), verrugas, sarna e varíola. (II.2.6)

A propriedade:

- não esteve sujeita a quaisquer restrições oficiais de ordem sanitária, nos últimos 42 dias no caso de brucelose, nos últimos 30 dias no caso de carbúnculo hemático (antrax), nos seis últimos meses em caso de raiva (II.1.1)

Declaro ainda que consultei o SVE para certificar que:

- o estabelecimento de origem, descrito na declaração do produtor, está cadastrado/registrado no serviço veterinário estadual;
- não houve caso de estomatite vesicular no município nos últimos 6 meses. (II.2.1.b)

- não houve caso de língua azul no município nos últimos 24 meses. (II.2.1.c)
- em uma área de raio 150 km ao redor desta propriedade, não se registrou nenhum caso/surto de língua azul ou de doença hemorrágica epizootica, nos 60 dias anteriores. (II.2.4.a)
- nesta propriedade e em uma área de raio de 10km não houve caso/surto das doenças referidas no item II.2.1(a)(b) nos 40 dias prévios ao envio dos animais ao EPE. (II.2.4.b)

Local e data:.....

Assinatura de responsável/proprietário

ATESTADO DE SAÚDE DO RT DO EPE (para fins de encerrar quarentena)

Eu....., médico(a)
veterinário(a),CRMV nº, responsável técnico no
estabelecimento....., localizado no município
..... no estado, cadastro nº....., declaro que
os (nº de animais) **BOVINOS** a serem exportados atendem as exigências do país
importador conforme os termos abaixo:

Os animais:

- que entraram no EPE para quarentena vieram de propriedades isentas de proibição oficial, conforme declaração do produtor (II.1.1).
- não receberam qualquer produto contendo estilbano ou substâncias tireostáticas. Não receberam produtos contendo substâncias estrogênicas, androgênicas, gestagênicas ou β -agonistas para outros fins que não terapêutico ou zootécnico. (II.1.2)
- não receberam hormônio ou antibiótico nos últimos 30 dias (II.1.2)
- não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade. (II.1.4)
- foram identificados individualmente no EPE de modo a manter a informação sobre suas origens. A identificação individual contém o código ISO do Brasil (076). (Instrutivo, Parte I – sobre o brinco). (II.1.5)
- são provenientes de municípios onde não houve caso de estomatite vesicular no município nos últimos 6 meses. (II.2.1.b)
- são provenientes de municípios onde não houve caso de língua azul no município nos últimos 24 meses. (II.2.1.c)
- nasceram e foram criados no Brasil e não entraram em contato com outros biungulados que não cumprem com as exigências atendidas pelos animais a serem exportados até o envio para Turquia. (II.2.2).
- não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades, incluindo tuberculose e brucelose (II.2.3 e II.2.5.b)
- permaneceram desde o nascimento ou pelo menos 40 dias antes do embarque nas propriedades de origem (II.2.4)
- são provenientes de propriedades de origem onde numa área de raio de 150 km não se registou nenhum caso/surto de língua azul ou de doença hemorrágica epizootica, nos 60 dias anteriores.(II.2.4.a)
- são provenientes de propriedades de origem onde numa área de raio de 10km não houve caso/surto das doenças referidas no item II.2.1(a)(b) nos 40 dias prévios ao envio dos animais ao EPE. (II.2.4.b)
- não foram vacinados para brucelose. (II.2.5.c)
- foram testados para brucelose bovina e apresentaram resultado negativo (usando soroaglutinação ou fixação de complemento), realizado em amostras tomadas dentro de 30 dias antes da exportação. [riscar se não se aplica] (II.2.5.c)*

Data do teste (anexar os resultados):

OU

são machos castrados de qualquer idade. [riscar se não se aplica] (II.2.5.c)*

- foram testados para tuberculose e apresentaram resultado negativo (usando teste de tuberculina intradérmica) dentro dos últimos 30 dias com resultado negativo.(II.2.5.d)

Data do teste (anexar os resultados):

- estão clinicamente livres de micose, miíase (C.hominivorax), verrugas, sarna e varíola. (II.2.6)
- foram identificados por meio de ferramentas de identificação individual (marcas auriculares ou marcas auriculares/microchips eletrônicos, etc.). (II.1.5 e II.2.7)

Local e data

Assinatura e carimbo do RT:

DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR AO VIGIAGRO

A empresa, CNPJ,
representada nesse documento por, CPF
..... declara que:

Os animais foram carregados em caminhões que foram limpos e desinfetados antes do carregamento com desinfetante autorizado oficialmente. (II.2.9)

O navio foi limpo e desinfetado antes do carregamento com desinfetante autorizado oficialmente e construído de forma que fezes, urina, lixo e forragens não vazem ou caiam do veículo ou contenedor durante o transporte. (II.2.11).

Local e data.....

.....

Assinatura do Exportador